



Processo SEI nº 2500000026.001291/2024-53

Parecer nº 33/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a **aquisição de veículo automotor**, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Transportes - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela **Unidade de Transportes**, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo **menor preço por item**, para a **aquisição de veículo automotor**, com o escopo de auxiliar as atividades da Ouvidoria da DPPE, ampliando o acesso dos cidadãos hipossuficientes à instituição e atendendo às suas necessidades.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº **47789358** e o Termo de Referência de ID nº **47790182**, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, por meio do processo licitatório (ID nº 47790182, pág. 5-19), bem como o extrato de acesso ao Banco de Preços (ID 47790182, pág. 16-17).

Consta, ainda, dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID47790182, pág. 18-19).

Constata-se, igualmente, a presença do bloqueio orçamentário

necessário para aquisição do serviço objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa dos IDs nº 48668884 e 48669276.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir um veículo automotor, que, nesse caso específico, será destinado ao uso pela Ouvidoria da Instituição, atendendo às necessidades da DPPE.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência (TR), anexado à Minuta de Edital (ID 49130125, pág. 17):

A presente aquisição de veículo automotor visa auxiliar as atividades da Ouvidoria da Defensoria Pública, de forma a ampliar o acesso dos cidadãos hipossuficientes à instituição.

Os recursos para aquisição do veículo foram alocados no orçamento da instituição via emenda parlamentar a Lei Orçamentária Anual - Lei 18.428, de 22 de dezembro de 2023. A emenda destina-se especificamente: ' a aquisição de 1 veículo para Ouvidoria da Defensoria' - emenda n. 590.2023.

Faz-se importante observar que foram utilizadas como fontes de pesquisa a consulta ao Sistema de Banco de Preços (ID 47790182, pg. 16-17) e, principalmente, a solicitação de cotação a 05 (cinco) empresas do ramo automobilístico (ID 47790182, pg. 6-18), restando justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme consta assinalado no Mapa de Cotação de Preços.

Acerca da escolha do tipo de solução a contratar, esta consta devidamente detalhada no Edital e no Termo de Referência. Isto porque, restou dispensada, pela unidade requerente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, uma vez que o recurso para a aquisição do veículo é proveniente de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Anual de nº 590/2023 (publicada através do Diário Oficial de Pernambuco Nº 209, de 17/11/2023), de autoria da Deputada Estadual Danielle

Gondim Portela.

Convém transcrever o teor da Emenda Parlamentar destinada à DPPE.

EMENDA Nº 000590/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Atendimento Jurídico, Judicial e Extrajudicial a Pessoas Necessitadas do Estado" (1925) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Defensoria Pública do Estado - Administração Direta" (127), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de 1 veículo para a Ouvidoria da Defensoria Pública. A ser executada por: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (CNPJ: 02.899.512/0001-67).

Sala das Reuniões, em 14 de Novembro de 2023.

DANI PORTELA - Deputada

A respeito da temática da elaboração do ETC, convém transcrever o disposto no art. 18, da Lei 14.133/2021.

Lei 14.133/2021

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Neste sentido, analisando-se o caso ora submetido à apreciação, observa-se que não existe a opção de escolha, entre a aquisição definitiva ou a locação do bem móvel, uma vez que a destinação da verba pública adveio especificamente da Emenda Parlamentar, encaminhada com o objetivo de aquisição de veículo para a Ouvidoria Externa da DPPE. Não havendo problema a ser resolvido, nem avaliação de melhor solução a seguir, não há motivos para elaboração do ETP.

Por outro lado, cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se**

de aquisição de bens comuns, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - **pregão**: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 22 de abril de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 22/04/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49524794** e o código CRC **14C49F84**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: